



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 121/2019:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesa com o contrato de empreitada para construção de blocos residenciais na Ilha da Boavista..... 1542

Resolução n° 122/2019:

Autoriza o Ministro da Indústria, Comércio e Energia a realizar despesas com o contrato de empreitada no âmbito de eletrificação da Ribeira dos Engenheiros de Santa Catarina de Santiago..... 1542

Retificação n° 106/2019:

Retificação da Resolução n° 116/2019 que autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, a realizar despesa com o Contrato de Empreitada para Construção de Blocos Residenciais na Ilha do Sal..... 1542

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra:

Portaria n° 33/2019:

Approva a tabela de honorários da assistência judiciária na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia destes profissionais realizadas no âmbito da assistência judiciária e institui a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma informática denominada ESAJ-criada para o efeito..... 1543

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 121/2019

de 19 de setembro

Cabo Verde possui um défice habitacional aproximado de 8,7% (em termos de agregados familiares), o que corresponde a 11.119 agregados familiares. Nos dados desagregados por ilha, verifica-se que a ilha da Boavista apresenta um défice crítico de 16,3%, o que corresponde a 605 de 3.707 agregados familiares.

Todavia, é possível erradicar os assentamentos informais e reduzir substancialmente o défice em poucos anos desde que sejam adotadas políticas bem direcionadas e com mais recursos focados nas infraestruturas dos assentamentos mais consolidados, e apoio técnico, financeiro e fiscal à autoconstrução.

Portanto, seguindo as boas práticas mundiais, que ditam a infraestruturização básica antes do início da construção das moradias, o Governo, através do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, procedeu à infraestruturização da Expansão do Bairro de Chã de Salinas que irá receber a Construção de dois blocos de tipologia T1 e dois blocos de quartos.

Essas construções irão contribuir para o aumento do *stock* habitacional da Cidade de Sal Rei e consequentemente a diminuição do défice na ilha.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com o Contrato de Empreitada para a:

- a) Construção de blocos residenciais na ilha da Boavista Lote 1, no montante total de 130.129.238\$00 (cento e trinta milhões, cento e vinte nove mil, duzentos e trinta e oito escudos), sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído; e
- b) Construção de blocos residenciais na ilha da Boavista, Lote 2, no montante total de 107.933.381\$00 (cento e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e um escudos) sem IVA incluído.

Artigo 2º

Despesas

Os montantes referidos no artigo anterior são financiados no âmbito do Programa Cabo Verde Plataforma do Turismo, Projeto 55.01.01.02.14.01-Fundo do Desenvolvimento do Turismo e rubrica 02.06.03.01.02. Municípios Correntes.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de setembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº122/2019

de 19 de setembro

A eletrificação da Ribeira dos Engenhos tem enquadramento no programa do Governo em que um dos objetivos é “Garantir a cobertura de 100% em termos de fornecimento de energia em todo o País”.

No primeiro trimestre do corrente ano a Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia – DNICE, desenvolveu um conjunto de ações visando a eletrificação das referidas localidades, foram preparados os cadernos de Encargos e lançado o concurso para aquisição de materiais e equipamentos e execução das obras. Prevê-se um prazo de 10 meses para a execução do projeto.

Pelo que, o objetivo da presente Resolução é autorizar, nos termos da lei, a realização de despesas relacionadas com o projeto de eletrificação da Ribeira dos Engenhos.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministro da Indústria, Comércio e Energia a realizar despesas com o contrato de empreitada no âmbito dos trabalhos de eletrificação da Ribeira dos Engenhos de Santa Catarina de Santiago, no montante de €919.490,82 (novecentos e dezanove mil quatrocentos e noventa euros e oitenta e dois centavos) equivalente a 101.388.000\$00 (cento e um milhões e trezentos e oitenta e oito mil escudos), com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incluído.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de setembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Retificação nº 106/2019

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial nº 96, I Série, de 13 de setembro de 2019 a Resolução nº 116/2019 que autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, a realizar despesa com o Contrato de Empreitada para Construção de Blocos Residenciais na ilha do Sal, segue a sua retificação na parte que interessa:

No artigo 2º, nº 2.

Onde se lê

“2. O montante referido na alínea c) do número 1 do artigo 1.º é financiado no âmbito do Programa Cabo Verde Plataforma do Turismo, Projeto 55.01.01.02.14.01. Fundo do Desenvolvimento do Turismo e rubrica 02.06.01.09.01-Outras Transferências Correntes.”

Deve-se ler

“2. O montante referido na alínea c) do número 1 do artigo 1.º é financiado no âmbito do Programa Cabo Verde Plataforma do Turismo, Projeto 55.01.01.02.14.01. Fundo do Desenvolvimento do Turismo e rubrica 02.06.03.01.02-Outras Transferências Correntes.”

Secretaria Geral do Governo, 18 de setembro de 2019. — A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Portaria nº 33/2019

de 19 de setembro

Considerando que a República de Cabo Verde se organiza em Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;

Tendo em conta que, sob a inspiração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Lei Fundamental cabo-verdiana estabeleceu no nº 3 do artigo 22º que garante a todos o direito de defesa, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade, nos termos da lei.

Convictos que o direito acima referido constitui um direito fundamental de todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização.

Levando ainda em consideração que, de acordo com as garantias consagradas na Constituição e, conforme o disposto no seu artigo 229.º, o advogado no exercício da sua função é um servidor da justiça e do direito, é um colaborador indispensável da administração da Justiça;

Considerando ainda que o artigo 9º da lei nº 91/VI/2006 de 9 de janeiro, confere à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) a competência para a organização, com financiamento do Estado, o patrocínio judiciário;

Considerando que em face da necessidade de um melhor instrumento para a organização e gestão dos procedimentos de Assistência Judiciária, foi desenvolvida uma Plataforma Informática.

A plataforma, permitirá a Ordem dos Advogados de Cabo Verde praticar no sistema vários atos materiais como sejam, cadastrar e gerir os advogados, advogados estagiários e solicitadores que queiram prestar assistência judiciária, introduzir informações dos processos como forma de gerar despesas junto do Ministério da Justiça e Trabalho, consultar a faturação e o pagamento efetivo aos prestadores da Assistência judiciária.

Por sua vez, pela via da plataforma, o Ministério da Justiça e Trabalho, procederá à validação financeira dos dados introduzidos pela Ordem, autoriza o pagamento e determina a liquidação dos montantes validados a cada prestador de assistência judiciária.

Todos os intervenientes no sistema passam a ter ao seu dispor os dados estatísticos gerados pela plataforma em cada momento ou fração de tempo para que possam a cada momento introduzir correções e ajustes que acharem convenientes.

Mostrando-se ainda necessário ajustar os valores dos honorários fixados em 2005, publica-se uma nova tabela de honorários e, para garantir que o beneficiário da assistência seja acompanhado pelo mesmo defensor desde o início até o fim do processo, estabeleceu-se o princípio de pagamento em função das fases do mesmo, eliminando-se assim os atos isolados cumprindo assim, os propósitos emanados do programa do Governo para esta legislatura no que diz respeito à assistência judiciária.

Neste sentido, haverá condições para proporcionar um verdadeiro direito à defesa aos vulneráveis, cumprindo deste modo os comandos constitucionais e legais que enformam o nosso sistema.

Assim, ao abrigo do nº 6 do artigo 8º do Decreto Regulamento nº 10/2004 de 8 de novembro e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

(objeto)

1. É aprovada em anexo à presente portaria a tabela de honorários da assistência judiciária na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia destes profissionais realizadas no âmbito da assistência judiciária.

2. É instituída a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma informática denominada ESAJ-criada para o efeito.

Artigo 2º

(Modalidades de pagamento)

1. O pagamento dos honorários aos advogados, advogados estagiários e solicitadores é feito por prestações e de acordo com as fases do processo;

2. Para efeitos do pagamento dos honorários aos advogados, advogados estagiários e solicitadores, a Ordem dos Advogados de Cabo Verde introduz na plataforma de gestão financeira ESAJ em relação a cada processo, todos os dados para a faturação dos processos da seguinte forma:

I. Nos processos cíveis - incluída família e laboral, contencioso administrativo, tributário e aduaneiro:

- a) 20% do valor do processo com a entrada da petição inicial ou contestação;
- b) 50% com o julgamento e leitura da sentença ou equivalente;
- c) E os restantes 30% com interposição de recurso ordinário e alegações nas instancias superiores.

II. Nos processos crimes:

- a) 10% do valor do processo com o primeiro interrogatório ou ato;
- b) 30% com a audiência contraditória prévia, contestação pronuncia, ou despacho equivalente;
- c) 30% com o julgamento e leitura da sentença ou equivalente;
- d) E os restantes 30% com a interposição de recurso ordinário e alegações nas instancias superiores;
- e) Se o processo terminar com o primeiro interrogatório ou ato, vence o direito a receber os 10% do valor do processo a título definitivo.

III. No processo disciplinar:

- a) 50% com a primeira audiência;
- b) 50% com a entrega da resposta à acusação;

Artigo 3º

(Saída do Sistema)

1. O advogado, advogado estagiário ou solicitador que sair do sistema da assistência judiciária nos termos do regulamento da OACV, antes do trânsito em julgado ou do termo definitivo de uma diligência para que tenha sido nomeado, deve providenciar junto da Ordem de Advogados de Cabo Verde a sua substituição no processo;

2. E nesse caso, a Ordem só pode faturar a assistência judiciária, em nome do novo advogado, na percentagem do remanescente do valor do processo em falta.

Artigo 4º

(Manutenção da situação de carência)

1. A Ordem dos Advogados compromete-se a apurar que o utente beneficiário de assistência judiciária, manteve a situação financeira que determinou a atribuição da mesma;

2. Nos casos em que a parte contrária tenha sido condenada no processo a pagar as custas e a procuradoria, os montantes anteriormente recebidos a título de assistência judiciária devem ser devolvidos.

Artigo 5º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que resultem da interpretação das cláusulas desta portaria são resolvidos por despacho do Ministro da Justiça, ouvido o Bastonário, tendo em conta o regulamento de organização e funcionamento da assistência judiciária da Ordem dos Advogados aprovado pela deliberação do Conselho Superior da OACV nº 4/2015 de 1 de dezembro de 2015.

Artigo 6º

(Revogação)

É revogada a portaria nº 1/2005 de 10 de janeiro de 2005, a portaria 2/2017 de 9 de fevereiro e a portaria nº 8/2018 de 19 de março de 2018.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O estabelecido no presente diploma entra em vigor no dia 30 de setembro de 2019.

O Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 16 de setembro de 2019. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Lelis*.

Anexo I

Tabela de Honorários

Valor da Ação	Critério de fixação	Valor Máximo
1. Processos Cíveis, incluído família	3% até 1000.000 CVE	30.000 CVE
2. Processos Crimes		
2.1. Processo Comum Ordinário	30.000 CVE	30.000 CVE

Valor da Ação	Critério de fixação	Valor Máximo
3. Processos Especiais:		
3.1. Processo Sumário	10.000 CVE	
3.2. Processo Abreviado	10.000 CVE	
3.3. Processo Transação	8.000 CVE	
Processo Laboral	3% até 1000.000 CVE	30.000 CVE
4. Contencioso administrativo, processos tributários e aduaneiros	30.000\$00	
5. Processo disciplinar	10.000 CVE	

Anexo II

Tabela de Despesas de Deslocação e Estadia

Percursos	Valores
1. Deslocações entre Comarcas na mesma ilha	
SANTIAGO Praia/S. Domingos/Praia Praia/Stª Cruz/Praia Praia/Stª Catarina/Praia Praia/Tarrafal/Praia Stª Catarina/Tarrafal/ Stª Catarina	500 CVE 1.000 CVE 1.500 CVE 2.000 CVE 1.000 CVE
FOGO S. Filipe/Mosteiros/S. Filipe	1.000 CVE
S. ANTÃO Rª Grande/Paúl/Rª Grande Rª Grande/Porto Novo/ Rª Grande	1.500 CVE 1.500 CVE
2. Deslocações entre ilhas	Valor da passagem aérea ou de barco para os destinos sem aeroporto + ajuda de custo igual à atribuída aos magistrados nas suas deslocações em serviço de acordo com a lei de ajudas de custos.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.